



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicação

A Lei Nº 2.274 de 2021
03/05/2021 foi publicado nesta
data Em 05/05/2021


Assinatura do Responsável

LEI Nº 2.277/2021
De 03 de maio de 2021

**INSTITUI O PROGRAMA GENERAL
CÂMARA MAIS SEGURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa “*GENERAL CÂMARA Mais Segura*”, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública a atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

Art. 2º São vetores do Programa “*GENERAL CÂMARA Mais Segura*”:

I - Videomonitoramento e cercamento eletrônico do Município;

II - Controladores eletrônicos de velocidade;

III - Cooperação com os órgãos de segurança das demais esferas estatais; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Parcerias com empresas de vigilância privada.

§ 1º - Videomonitoramento e cercamento eletrônico é o vetor do programa que tem por escopo monitorar e identificar veículos que entram e saem do Município, utilizando para tanto, equipamentos de alta tecnologia, sendo todas as informações compartilhadas com as forças policiais.

§ 2º Controladores eletrônicos de velocidade se constituem no vetor do programa que visa à redução de acidentes de trânsito com a instalação de equipamentos em áreas identificadas como locais onde há excessiva velocidade dos veículos, colaborando com a conscientização e preservação de vidas.

§ 3º A Cooperação com os órgãos de segurança é o vetor do programa que visa o compartilhamento de dados, informações e experiências, além de oferecer melhores condições para a atuação da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil no Município.

§ 4º O último vetor do Programa "*GENERAL CÂMARA Mais Segura*" são as parcerias com empresas de vigilância patrimonial e tem por escopo ampliar a abrangência da atuação dos órgãos de segurança pública no Município.

Art. 3º Para a consecução do Programa "*GENERAL CÂMARA Mais Segura*", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os órgãos federais e estaduais de segurança pública.

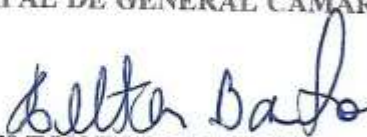
Art. 4º A cobertura de despesas oriundas desta Lei, será custeado por dotação orçamentária específica, que deverá prever um orçamento plurianual de 2021 a 2024 e exercícios sucessivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 03 de maio de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


NATÁLIA DA SILVA MENTZ
Diretora do Departamento de Administração Geral